

GRUPO I – O LIBERALISMO EM PORTUGAL: OPÇÕES CONSTITUCIONAIS E CIDADANIA (1822-1834)

DOC. 1 | D. JOÃO VI E O JURAMENTO DA CONSTITUIÇÃO (1822)

[...] entrou El-rei na Sala [...] Então se achava o Soberano Congresso em pé, e S. Majestade subiu ao Trono, e manifestando [...] para toda a Assembleia os mais evidentes sinais do grande regozijo em que transbordava o seu Real Coração [...] e logo S. Majestade leu o seguinte discurso:

Examinei, Senhores, a Constituição política da Monarquia, que em nome de todos os habitantes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves me foi oferecida por parte dos seus legítimos Representantes, reunidos nestas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa [...] Tal é, Senhores, a glória a que aspiro, e tais são os sinceros motivos que Me determinam a aceitar e jurar a Constituição Política da Monarquia. 5

Diário do Governo, n.º 232, 2 de outubro de 1822, edição de 4.ª feira, 1 de Outubro, Hemeroteca Municipal de Lisboa.

DOC. 2 | DUAS PERSPETIVAS SOBRE A VIDA POLÍTICA E AS CONDIÇÕES DO CIDADÃO EM PORTUGAL (1822)

Abade Roberto – Vejo que ainda tendes essa cabeça muito cheia de teias de aranha! Ainda tendes o servilismo [...] no coração. Será difícil persuadir-vos a seguir e abraçar sinceramente o sistema constitucional! [...] As razões por que as nações respeitaram sempre a nobreza não era só pela sua alta hierarquia, era ainda mais pelo seu distinto merecimento. Os nobres [...] costumavam ter uma educação mais apurada, mais polidez, melhores maneiras, maior instrução e melhor conduta [...]. Hoje não sucede assim, e por isso, se quereis ser estimados, deveis por todo o cuidado em adquirir as virtudes que devem ornar* todo o cidadão lusitano** [...]. 5

D. Júlio – Que se entende por cidadão lusitano?

Abade Roberto – Todo o homem nascido e domiciliado em qualquer das províncias do Reino Unido, Portugal, Brasil, Algarves, Ilhas Adjacentes e as suas possessões nas costas de África e Ásia. [...]

D. Júlio – Todo o português é cidadão? 10

Abade Roberto – Ainda que todos os portugueses se podem chamar cidadãos, porque todos são iguais perante a lei, e todos obrigados a contribuir para o bem da pátria, segundo as suas faculdades, [...] tendo 25 anos completos, se tiver algum estabelecimento, ou modo de vida, e estiver na livre fruição dos seus direitos.

D. Júlio – Quais são as virtudes que devem ornar o cidadão lusitano?

Abade Roberto – O seu primeiro dever é ser fiel à Constituição, mostrando em toda a parte que é um exato observante das leis que nela se contém, [...] e defendê-la contra todos aqueles que pretendem impugná-la. [...] A Constituição é um código breve [...] que contém as leis fundamentais da monarquia portuguesa, [...] e os direitos do cidadão lusitano. 15

D. Júlio – Quem fez essa Constituição?

Abade Roberto – Os representantes da nação portuguesa [...] eleitos.

D. Júlio – A nação podia convocar cortes sem o consentimento prévio do rei? Eis aí o que eu nego; e por isso nunca as julgarei legítimas. 20

Abade Roberto – Assim ainda o entendem muitos [...] que defendem que os reis são imediatamente constituídos por Deus; que as nações não têm poder sobre eles, e que eles não são responsáveis perante ninguém [...]. Os liberais discorrem*** de outro modo. Todas as nações são livres por direito natural [...]. Só a elas pertence eleger o governo [...] e depô-lo quando julgarem que não lhes convém [...]. 25

Inocêncio António de Miranda, O Cidadão Lusitano, Diálogo entre um liberal e um servil, Lisboa, 1822. pp. 7-9 [Disponível em https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?session=16N52382LN141.65729&profile=bar&uri=full=3100024~!99471~!14&ri=3&aspect=basic_search&menu=search&source=~!bar&ipp=20&staffonly=&term=monarquia+parlamentar&index=SUBJECT&uindex=&aspect=basic_search&menu=search&ri=3] consultado em 25/10/2021].

*Ter como atributos. **Equivalente a cidadão português. ***Pensam

DOC. 3 | O SIGNIFICADO POLÍTICO DA CARTA CONSTITUCIONAL, SEGUNDO UM LIBERAL (1848)

Parece-me que toda a pessoa desapaixonada [...] há de concordar comigo, que se D. Pedro IV nos deu a Carta Constitucional não foi certamente por nos querer dar um certo grau de liberdade, despendo-se generosamente do poder absoluto com que fora educado, [...] mas por uma necessidade política. Se tivesse sucedido na Coroa regularmente, e estivesse em Portugal, ninguém duvidará que outro seria o seu proceder, a não ser que a nação o obrigasse a aceitar uma Constituição como fez com seu pai. De mais era-lhe necessário dar aos Brasileiros uma prova [...] de que era amante das ideias liberais [...].

A Carta Constitucional foi recebida não só com muita alegria, mas com geral entusiasmo. [...]

[...]. Na carta estão consignados todos os grandes princípios de uma verdadeira liberdade; agora passo a nomeá-los: – *A soberania do povo [...] em que os representantes da nação portuguesa são o rei e as câmaras. [...] A independência dos juizes. O direito de petição. A inviolabilidade da casa do cidadão. O direito de propriedade de pessoa e de bens.*

José Liberato Freire de Carvalho, *A Carta e os seus vinte e dois anos de idade*, 1848 [disponível em [- 1. Identifique** um aspeto que, na cerimónia de juramento \(Doc. 1\), revela continuidades da tradição da monarquia.
- 2. Identifique** a posição política defendida, respetivamente, pelas duas personagens no documento 2.
- As afirmações seguintes sobre a Constituição de 1822 são todas verdadeiras. Identifique as duas que podem ser comprovadas pela análise do documento 1.
 - A Constituição de 1822 consagrou um sistema representativo da nação.
 - Todos os habitantes da nação votaram a Constituição de 1822.
 - A soberania nacional substituiu a soberania régia absoluta de origem divina.
 - A Constituição resultou da ação das Cortes Gerais e Constituintes.
 - O rei D. João VI aceitou o regime de monarquia constitucional.
- 4. Explícite** duas ideias que revelam a discordância do “Abade Roberto” em relação ao Antigo Regime. As duas ideias devem conter excertos relevantes do documento 2.
- 5. Desenvolva** o tema ***Os dois textos constitucionais de 1822 e de 1826, em Portugal: contexto histórico e princípios consagrados***, articulando os dois tópicos de orientação seguintes:
 - o contexto político da adoção dos dois textos constitucionais;
 - a conceção do poder régio e da cidadania nos dois textos constitucionais.Na sua resposta:
 - apresente três elementos para cada tópico de orientação, evidenciando a relação entre os elementos dos dois tópicos;
 - integre, pelo menos, uma informação relevante de cada um dos documentos 1 a 3.](https://books.google.fr/books?id=75IYAAAACAAJ&pg=PP5&lpg=PP5&dq=José+Liberato+Freire+de+Carvalho,+A+Carta+e+os+seus+vinte+e+dois+anos+de+idade&source=bl&ots=O1IW0dfeg7&sig=ACfU3U2mRzdD0wuG9mLBo2W7XgTZ0raTcw&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwj5kZqRiov0AhVnKuwKHxSoA,consultado em 09/11/2021].</p></div><div data-bbox=)

GRUPO II – OPÇÕES POLÍTICAS E SOCIOECONÓMICAS EM PORTUGAL ENTRE 1836 E 1847

DOC. 1 | A REVOLUÇÃO DE SETEMBRO, NA PERSPETIVA DE UM SETEMBRISTA (1838)

As suas causas [da Revolução de Setembro] foram o mau Governo, o seu fim foi a mudança do sistema governativo. A Carta não tinha em verdade uma origem legítima por não ter emanado da Representação Nacional, única fonte verdadeira de toda a autoridade pública, mas tinha sido aceite, e jurada pelo Povo [...]. Por outro lado, os estatutos

da Carta, se não eram dos mais liberais, também não eram dos mais escassos. [...] Mas à sombra da Carta, e com a Carta na mão, um partido sem nenhuma virtudes cívicas, protegido pelo palácio, pôs o país em pior estado do que estava [...].

[Os] setembristas são os homens que, querendo dar remédio aquele péssimo sistema de governo, entenderam que não chegavam para isso os meios Constitucionais da Carta, e abraçaram a Revolução de Setembro, como o meio extraordinário para se conseguir aquele fim, e ao mesmo tempo [...] para se reformar o Código político, de tal modo que se tornassem mais difíceis os abusos que se cometiam no tempo da Carta. [...] O programa da Revolução de Setembro não estava garantido sem que ao juramento da Constituição sucedesse um Ministério fortíssimo [...]. A reforma da instrução pública foi um verdadeiro monumento de glória nacional, a que não falta senão a execução [...].

10

José Alexandre de Campos e Almeida, *Os acontecimentos de março na capital, considerados nas suas causas e efeitos. Memória dedicada aos amigos da revolução de setembro*, 1838 [disponível em <https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?session=1636R09M67696.643931&menu=search&aspect=subtab11&npp=20&ipp=20&spp=20&profile=bar&ri=&term=os+amigos+da+revolucao+de+setembro&index=.GW&x=0&y=0&aspect=subtab11> consultado em 11/11/2021].

DOC. 2 | PREÂMBULO DO DECRETO DA INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA (1836)

Atendendo a que a Instrução Secundária é de todas as partes da Instrução Publica aquela que mais carece de reforma [...]: Atendendo outrossim a que no estado atual das sociedades [...]; Hei por bem Aprovar e Decretar o Plano dos Liceus Nacionais, que Me foi oferecido* pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra o Doutor José Alexandre de Campos, e que vai assinado por Manoel da Silva Passos, Secretário de Estado dos Negócios do Reino, para fazer parte do Plano geral que incessantemente continuará a ser-me apresentado. O Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

5

Palácio das Necessidades, em dezassete de novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA [D. Maria II] = Manoel da Silva Passos. Decreto-lei 17-04-1836. (Publicado no *Diário de Governo*, N.º 275, 19 de novembro de 1836)

*Apresentado

DOC. 3 | A REVOLUÇÃO DO MINHO (1847)

Toda a gente sabe que a revolução do Minho foi um facto monstro [...]. Ora sendo a revolução do Minho um movimento sub-reptício* em seus fins, erróneo e vicioso nos meios, como poderia ser um movimento justamente progressivo, uma revolução verdadeiramente social, espontânea e legítima? [...] Pode a [...] voz pública existir como critério de legitimidade [...]? Duas coisas pedia o povo revoltado em seus queixumes – a queda do Ministério** então dominante, e a abolição do seu sistema tributário. [...]

5

Porém, se na revolução do Minho se não encontra uma perfeita legitimidade, os seus efeitos [...] foram horríveis e desastrosos. [...]

O trono justificado pela revolução, Porto, 1847 [disponível em <https://catalogobib.parlamento.pt> consultado em 11/11/2021].

*Dissimulado; Enganador ***Governo

- 1. Explícite** dois objetivos da “Revolução de Setembro” (Doc. 1, I. 1) em termos políticos e socioeconómicos. Um dos objetivos deve ser fundamentado com excertos relevantes do documento 1 e outro deve conter excertos relevantes do documento 2.
- 2. Identifique** o acontecimento a que se refere a expressão “A reforma da instrução pública foi um verdadeiro monumento de glória Nacional, a que não falta senão a execução [...]” (Doc. 1, II. 13-14).
- 3. Nomeie** o “Código político” (Doc. 1, II. 9-10) de que os setembristas eram partidários e que pretendiam repor.
- 4. Associe** os excertos do documento 3 relacionados com a “Revolução do Minho”, presentes na coluna A, ao respetivo significado histórico, que consta na coluna B. **Todas** as afirmações da coluna B devem ser utilizadas. Cada afirmação da coluna B só pode ser associada a um excerto da coluna A.

COLUNA A

COLUNA B

<p>(A) “a revolução do Minho foi um facto monstro [...] um movimento sub-reptício em seus fins, errôneo e vicioso nos meios [...]” (ll. 1-2).</p> <p>(B) “Duas coisas pedia o povo revoltado em seus queixumes [...] a abolição do seu sistema tributário. [...]” (ll. 4-5).</p> <p>(C) “Duas coisas pedia o povo revoltado em seus queixumes [...] – a queda do Ministério então dominante [...]” (ll. 4-5).</p>	<p>(1) Derrubar o Cabralismo, que era marcado pela influência política e governativa de Costa Cabral.</p> <p>(2) Impedir a reforma administrativa e os novos impostos lançados pelo governo cabralista.</p> <p>(3) Maria da Fonte foi o nome pelo qual ficou conhecida a revolta, devido ao seu carácter popular.</p> <p>(4) As leis fiscais aplicadas pelo governo de Costa Cabral foram impopulares.</p> <p>(5) Iniciou-se em torno da questão dos enterramentos e alastrou, sobretudo, às províncias vizinhas.</p> <p>(6) Os revoltosos eram de correntes políticas diversas, desde miguelistas a vintistas e sem uma clara liderança política.</p> <p>(7) As massas populares descarregaram a sua fúria queimando cartórios e registos.</p>
--	--

5. Os protagonistas abaixo identificados tiveram uma intervenção marcante durante o processo de instauração do liberalismo, em Portugal. **Ordene** cronologicamente as imagens **A**, **B**, **C** e **D** relativas ao tempo em que a sua ação se destacou.



A. Mouzinho da Silveira

As suas reformas contribuíram para a abolição de instituições e organismos sociais e económicos do Antigo Regime, em Portugal.



B. Costa Cabral

Foi um dos principais mentores da restauração da Carta Constitucional, após a experiência setembrista. O seu programa político é designado Cabralismo.



C. D. Pedro IV

Na imagem, D. Pedro segura a Carta ao lado de sua filha, herdeira, D. Maria da Glória. D. Pedro desenvolveu uma intervenção para apaziguar as tensões entre liberais e absolutistas, através da outorga da Carta Constitucional.



D. Passos Manuel

Foi um político liberal, adepto do Vintismo, que aderiu à revolução defensora da Constituição de 1822 e das ideias ligadas a um liberalismo de carácter mais radical.

GRUPO III – O LIBERALISMO: UMA NOVA CONCEÇÃO DO PODER

DOC. 1 | SOBRE A AUTORIDADE POLÍTICA E OS DIREITOS DOS CIDADÃOS – AS IDEIAS DE UM PENSADOR LIBERAL (1815)

Nenhuma autoridade sobre a terra é ilimitada, nem a do povo, nem a dos homens que se dizem seus representantes, nem a dos reis [...], nem a da lei [...]. Os cidadãos possuem direitos individuais independentes de toda a autoridade social ou política, e toda a autoridade que viole esses direitos torna-se ilegítima. Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião [...], o usufruto da propriedade, a garantia contra toda a arbitrariedade. [...]

A nossa constituição* [...] separa claramente o poder ministerial do poder régio. O simples facto de o monarca ser inviolável e de os ministros serem responsáveis confirma esta separação. [...] Trata-se, quanto a mim, da chave de toda a organização política. [...]

A monarquia constitucional criou este poder neutro na pessoa do chefe de Estado. A nossa constituição [...] separa claramente o poder ministerial do poder régio. A nobreza tem necessidade, no nosso século, de se associar a prerrogativas constitucionais específicas. [...] O pariato**, se escolhermos este nome para designar a primeira câmara, será uma magistratura e, ao mesmo tempo, uma dignidade [...]. Observai que, se esta primeira câmara não for hereditária, é necessário estabelecer um modo de renovar os seus elementos. Será por nomeação do rei? Uma

5

10

15

4

câmara vitalícia nomeada pelo rei será suficientemente forte para contrabalançar uma outra assembleia, emanada da eleição popular? [...]

Contudo, é desejável que as funções representativas sejam ocupadas, em geral, por homens, senão da classe muito rica, ao menos abastada. O seu ponto de partida é mais vantajoso, a sua educação mais esmerada, o seu espírito mais livre, a sua inteligência mais bem preparada [...]. Nas nossas sociedades atuais, a nacionalidade e a maioria não bastam para conferir aos homens as qualidades adequadas ao exercício da cidadania.

Benjamin Constant, *Principes de politique*, Paris, Chez Alexis Eymery Libraire, 1815, pp. 25, 33-35, 70-71 e 100-106 [traduzido e adaptado].

*Carta Constitucional francesa de 1814. **Câmara Alta ou Câmara dos Pares.

1. A afirmação “[...] é desejável que as funções representativas sejam ocupadas, em geral, por homens, senão da classe muito rica, ao menos abastada” (ll. 16-17) revela que Benjamin Constant era defensor do...
(A) sufrágio direto. (C) sufrágio popular.
(B) sufrágio universal. (D) sufrágio censitário.
2. A ideia de que “a nacionalidade e a maioria não bastam para conferir aos homens as qualidades adequadas ao exercício da cidadania” (ll. 18-20), devendo ser complementadas com a riqueza e a instrução, evidencia que a classe política dominante era...
(A) os cidadãos. (C) a burguesia.
(B) a aristocracia. (D) o povo.
3. A afirmação “Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual [...], o usufruto da propriedade” (ll. 3-5) relaciona-se com a defesa...
(A) da livre iniciativa e do direito à propriedade. (C) das portagens e das banalidades.
(B) do livre comércio e da não intervenção do Estado. (D) do direito à propriedade e do direito à felicidade.
4. A afirmação “[...] O pariatto, se escolhermos este nome para designar a primeira câmara, será uma magistratura e, ao mesmo tempo, uma dignidade” (ll. 11-12) revela a defesa do...
(A) unicameralismo. (C) parlamentarismo.
(B) bicameralismo. (D) constitucionalismo.
5. **Transcreva** um excerto do documento 1 que evidencie que o princípio da separação de poderes foi contrariado pelo estabelecimento, nas cartas constitucionais, de um poder atribuído ao rei.

GRUPO IV – O CIDADÃO E OS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: VOTO CENSITÁRIO OU SUFRÁGIO UNIVERSAL?

DOC. 1 | O EXERCÍCIO DO VOTO, SEGUNDO GUIZOT (1842)

Por muito que olhe, por muito que procure: não consigo encontrar hoje, no estado da sociedade, qualquer razão séria para a reforma eleitoral que é proposta [...] O que hoje separa os eleitores que pagam 300 francos [de censo] dos eleitores a 200 francos, 150 ou 50 francos? Nada, nada. Basicamente, têm os mesmos interesses, os mesmos direitos civis, estão sujeitos às mesmas leis. [...] Um grande facto resulta [do direito ao voto]: não é, no nosso país, um objeto de luta. [...] O eleitor de 300 francos representa perfeitamente [o resto da sociedade]: não o exclui, representa-o, protege-o, cobre-o, sente as suas necessidades, defende os mesmos interesses. Portanto, a vontade de votar não se faz sentir muito na nossa sociedade, porque [...] a participação no poder político já não serve para defender direitos, segurança, propriedade, liberdade [...]. Sou, pela minha parte, um determinado inimigo do sufrágio universal. Vejo-o como a ruína da democracia e da liberdade. Não só não tenho, portanto, o desejo de ver o sufrágio universal introduzido entre nós, como me oponho a todas as tendências para este objetivo. Penso que são prejudiciais, perigosas para as nossas liberdades e para a ordem pública.

François Guizot (Presidente do Conselho de Ministros do rei de França, Luís-Filipe), Discurso à Câmara dos Deputados, 15 de fevereiro de 1842.

DOC. 2 | O EXERCÍCIO DO VOTO, SEGUNDO ALEXANDRE LEDRU-ROLLIN (1841)

A soberania do povo é, de facto, o grande princípio que os nossos pais proclamaram há quase cinquenta anos. Mas o que aconteceu com esta soberania?

Hoje, o povo é uma manada liderada por uns poucos privilegiados como vós, como vós, cavalheiros, que são chamados de eleitores, e depois por alguns outros, ainda mais privilegiados, que são recebidos com o título de deputados. E se este povo, que não está representado, se levantar para reclamar os seus direitos, são atirados para as masmorras. [...]

Isto é suficiente para dizer que este sistema desonrado, atormentado pela corrupção, teve o seu dia [...]. E para mudá-la, senhores, a reforma eleitoral é o primeiro passo a dar. Esta reforma tem de ser radical. Que cada cidadão seja um eleitor, que o deputado seja o homem da nação, não da fortuna [...].

Alexandre Ledru-Rollin, Profissão de fé perante os eleitores de Sarthe para a sua candidatura à nomeação, 23 de julho de 1841.

1. **Compare** as duas perspetivas liberais sobre o direito de voto, expressas nos documentos 1 e 2, quanto a dois aspetos em que se opõem.

Fundamente a sua resposta com excertos relevantes dos dois documentos.

2. **Complete** o texto seguinte, selecionando as opções adequadas para cada espaço.

O liberalismo vigente na primeira metade do século XIX foi essencialmente **...a)....** O monarca foi, em muitos países, responsável pela outorga **...b)....** que fez do rei também detentor da soberania. O sistema representativo assentou num conceito de nação composta por **...c)....**, que conferiu aos primeiros o direito de **...d)....**

a)	b)	c)	d)
1. democrático	1. da Constituição	1. cidadãos ativos e passivos	1. acesso
2. autoritário	2. da Carta Constitucional	2. cidadãos laicos e leigos	2. petição
3. conservador	3. do Código Civil	3. cidadãos maiores e menores	3. ação
4. radical	4. do Código Comercial	4. cidadãos eleitores e ativos	4. sufrágio

FIM

GRUPO	ÍTEMS					COTAÇÃO (em pontos)	
	COTAÇÃO (em pontos)						
I	1	2	3	4	5	65	
	10	10	10	15	20		
II	1	2	3	4	5	55	
	15	10	10	10	10		
III	1	2	3	4	5	50	
	10	10	10	10	10		
IV	1	2				30	
	15	15					
TOTAL						200	